

DECISÃO PROPOSTO PELA UNIÃO DAS COMORES
Doc. EX.CL/623 (XVIII)

O Conselho Executivo,

1. **EVOCA** a sua Decisão EX.CL/Dec.488(XIV) sobre a Ilha comorense de Mayotte, em todas as suas disposições;
2. **RECORDA** que todas as consultas ou o referendo organizados na Ilha de Mayotte, designadamente os de Fevereiro e Abril de 1976 e de 29 de Março de 2009, pela França, são nulos e sem qualquer efeito, sendo que apenas o referendo de autodeterminação, de 22 de Dezembro de 1974, é o referendo válido sobre a matéria;
3. **CONDENA** todo o processo que visa transformar a Ilha de Mayotte na 101^a Província francesa do Ultramar e declara-o nulo e sem qualquer validade na União das Comores e em todos os Estados-membros da União Africana;
4. **REAFIRMA**, uma vez mais, a pertença da Ilha de Mayotte à União das Comores;
5. **SOLICITA** a instauração de um diálogo franco e construtivo, sob a égide do Secretário-geral das Nações Unidas, tendo em vista a determinação de todas as modalidades do regresso efectivo da Ilha de Mayotte para a União das Comores;
6. **DECIDE** reactivar o Comité *ad hoc* dos sete sobre a Ilha de Mayotte e **SOLICITA** o apoio firme dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana ao pedido da União das Comores junta das instâncias internacionais;
7. **SOLICITA** à França para revogar o visto BALLADUR, fonte de milhares de pessoas mortas e desaparecidas.